



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.<sup>o</sup> 856/2025

Serra, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**WILLIAM FERNANDO MIRANDA**  
Presidente em Exercício  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.251, de 17 de dezembro de 2025.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.251, de 17 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de dezembro de 2025, com a seguinte ementa: "Fica reconhecida como de utilidade pública o "Instituto Capixaba de Educação de Trânsito, Assessoria, Assistência e Empreendedorismo – ICETAAE" e dá outras providências", conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761 Assinado de forma digital por  
WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.12.23 11:22:04 -03'00'

# **WEVERSON VALCKER MEIRELES**

## Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025**

FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E EMPREENDEDORISMO – ICETAAE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública o “Instituto Capixaba de Educação de Trânsito, Assessoria, Assistência e Empreendedorismo – ICETAAE”, inscrita no CNPJ sob o nº 20.824.412/000153, situada na Rua Castro Alves, nº 237, Condomínio Vista do Horizonte, Torre F, Serra/ES, CEP 29163-162, estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 5992/2024.

Art. 2º Esta declaração tem por objetivo reconhecer a relevância dos serviços prestados pela entidade à comunidade, garantindo-lhe os direitos e prerrogativas conferidos às instituições de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

WEVERSON VALCKER Assinado de forma digital por  
WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:124935517 MEIRELES:12493551761  
61 Dados: 2025.12.22 16:08:28  
-03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300035003100300036003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.  
Rua Maestro Antônio Lacerda, nº 119, Centro, Serra/ES, CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA  
**SERRA**

[www.serra.es.gov.br](http://www.serra.es.gov.br)

Serra (ES), terça-feira, 23 de Dezembro de 2025

Edição N1.213

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 6.263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO POR ESCALAS ESPECIAIS PARA O “PLANO VERÃO” A SER PAGA AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DA SERRA, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS MESES DE DEZEMBRO DE 2025 A FEVEREIRO DE 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui gratificação por escalas especiais para o “Plano Verão” a ser paga aos Guardas Civis Municipais da Serra, durante o período compreendido entre os meses de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026.

Art. 2º Durante o período de que trata o artigo 1º, fica autorizada, excepcionalmente, a convocação de Guardas Civis Municipais para realização de escalas especiais adicionais até o limite de 4 (quatro) escalas mensais, desde que o ato esteja devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 3º A gratificação por escala especial de que trata esta Lei observará os mesmos requisitos, valores e demais disposições previstas na Lei Municipal 5.407 de 17 de janeiro de 2022.

Art. 4º Para fazer jus às escalas especiais instituídas nesta Lei, o servidor deverá ter cumprido o limite máximo de escalas mensais previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 5.407, de 2022, no mês anterior.

Parágrafo único. Excluem-se da previsão deste artigo os servidores afastados por acidente de trabalho, licença-gestante, licença-adotante e licença-paternidade.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da unidade gestora competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 19 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1695454

#### LEI Nº 6.250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA SERRA A “SEMANA DO BRIGADISTA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Autenticar documento em <https://serra.caixa.gov.br/auth> / autenticidade com o identificador 3100300035003100300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município da Serra a “Semana do Brigadista”, a ser comemorada, anualmente, na quarta semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1696247

#### LEI Nº 6.251, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

FICA RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O “INSTITUTO CAIXABA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO, ASSESSORIA, ASSISTÊNCIA E EMPREENDEDORISMO - ICETAAE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública o “Instituto Capixaba de Educação de Trânsito, Assessoria, Assistência e Empreendedorismo - ICETAAE”, inscrita no CNPJ sob o nº 20.824.412/000153, situada na Rua Castro Alves, nº 237, Condomínio Vista do Horizonte, Torre F, Serra/ES, CEP 29163-162, estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 5992/2024.

Art. 2º Esta declaração tem por objetivo reconhecer a relevância dos serviços prestados pela entidade à comunidade, garantindo-lhe os direitos e prerrogativas conferidos às instituições de utilidade pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 17 de dezembro de 2025.

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**

Prefeito Municipal

Protocolo 1696255

#### LEI Nº 6.253, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERRA, O “SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO ELEITORAL E INCENTIVO À CIDADANIA” NO MUNICÍPIO DE SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

